

DECRETO N.º 1723, DE 11 DE JUNHO DE 2015

“Decreta medidas de redução de despesas, a serem cumpridas pelos Órgãos que constituem a estrutura básica do Município e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o atual momento de diminuição considerável das receitas municipais e da arrecadação como um todo, o que remete para o desequilíbrio financeiro;

CONSIDERANDO ainda que as previsões de arrecadação para os próximos meses também são de diminuição em percentual bastante significativo, o que possivelmente limitará as condições de o Município cumprir com as metas planejadas para o presente ano;

CONSIDERANDO também que esta sistemática reduzirá despesas, num período de dificuldades financeiras,

- DECRETA -

Art. 1º - Fica determinada a adoção de medidas para a redução de despesas, até 31 de Dezembro de 2015, em todos os setores da Administração Municipal.

Art. 2º - Horas extras a serem realizadas pelos motoristas lotados na Secretaria da Saúde e Saneamento Básico e Secretaria de Educação e Cultura, quando inevitáveis, serão pagas até o limite de 50% das horas realizadas. As demais Horas realizadas serão obrigatoriamente compensadas no mês, ou até no mês subsequente, mediante comprovação por banco de horas, sob pena da perda do direito às mesmas. As demais Secretarias, quando houver necessidade de realização de Horas Extras, estas serão compensadas integralmente, nas regras acima.

Parágrafo único - Diárias autorizadas, terão um ressarcimento, para todos os Servidores, de até R\$ 26,00 (vinte e seis reais) para a Região em até 300 Km (ida e volta), de até R\$ 36,00 (trinta e seis reais) para Porto Alegre e/ou cidade acima de 300 Km, sendo ainda fixada em R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para Prefeito e Vice e Secretários.

Art. 3º - Aos Secretários Municipais, fica determinado a organização dos serviços, a fiscalização destas medidas de redução de despesas, bem como o controle do abastecimento dos veículos e máquinas, que deverá ser autorizado e assinado pelo Chefe do Executivo, e/ou à sua ordem.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 11 de Junho de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 11 de Junho de 2015.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHÜNKE GIOVANAZ
Secretário de Administração e Planejamento.